



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.911/90


AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 6.919,00 M2 À RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 6.919,00 metros quadrados à RAWMEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. José Ganime e divisando pela direita em 66,00 metros com Telas Laila, pela esquerda com 73,00 metros divisando com o Município, pela frente com 70,00 para a Av. José Ganime e pelos fundos com 70,00 metros divisando com o Município.
- ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.
- ART. 3º - O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 4º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos a contar da sanção da presente Lei.
- § ÚNICO - Não serão sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra estiver edificada em 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.
- ART. 5º - Não se aplicarão as cláusulas restritivas quando se tratar de empréstimos e financiamentos para a execução do empreendimento mencionado, junto a Bancos de Fomento, bem como, à rede creditícia oficial.
- ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1990.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal